

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

STANDARD RENDIMENTO⁺

[dd] de [mm] de [aaaa]



A autorização do Organismo de Investimento Colectivo (OIC) pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.



ÍNDICE

PAF	RTE I	5				
REC	GULAMENTO DE GESTÃO DO OIC	5				
CAF	PÍTULO I	5				
	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES5					
1.	O O/C	5				
2.	A Entidade Responsável pela Gestão	5				
3.	As entidades Subcontratadas	6				
4.	O Depositário	7				
5.	As Entidades Comercializadoras	·8				
6.	Os Peritos Avaliadores	8				
7.	O Auditor do OIC	·8				
8.	Consultores de Investimento	g				
CAF	PÍTULO II	9				
POL	LÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC POLÍTICA DE RENDIMENTOS	9				
1.	Política de Investimento do OIC	9				
3.	Principais Riscos Associados ao Investimento	10				
4.	Valorização dos Activos	11				
5.	Exercício dos Direitos de Voto	12				
6.	Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC	12				
7.	Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação	14				
8.	Política de Distribuição de Rendimentos	14				
CAF	PÍTULO III	14				
UNI OU	IDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RES REEMBOLSO	GATE				
1.	Características Gerais das Unidades de Participação	14				
1.1.	. Definição	14				
1.2.	Forma de Representação	14				
2.	Valor da Unidade de Participação	15				
2.1.	Valor Inicial	15				
2.2.	Valor para Efeitos de Subscrição	15				
2.3.	Valor para Efeitos de Resgate	15				
3.	Condições de Subscrição e Resgate	15				
3.1.	Períodos de Subscrição e Resgate	15				
3.2.	Subscrições e Resgates em Numerário	15				
4.	Condições de Subscrição	15				
4.1.	. Mínimos de Subscrição	15				



4.2.	Comissões de Subscrição	15
4.3.	Data da Subscrição Efectiva	15
5.	Condições de Resgate	16
5.1.	Comissões de Resgate	16
5.2.	Pré-aviso	16
5.3.	Condições de Transferência	16
6.	Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participaç	ção 16
7.	Admissão à Negociação	16
8.	Assembleia de Participantes	16
8.1.	Composição e Direito de Voto	16
8.2.	Competência	17
8.3.	Convocação	17
8.4.	Quórum	17
8.5.	Maioria	17
8.6.	Deliberações	17
8.7.	Destituição ou Substituição da Sociedade Gestora	17
CAF	PÍTULO IV	18
DIR	EITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	18
	PÍTULO V	
CON	NDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE I DADES DE PARTICIPAÇÃO	DAS 19
5.1.	Liquidação do OIC	19
5.2.	Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação	19
CAF	PÍTULO VI	19
FUN	IDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO	19



PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- (i) O OIC adopta a denominação **Standard Rendimento**⁺ (adiante designado apenas por "**OIC**" ou "**Fundo**");
- (ii) O OIC constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado;
- (iii) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (adiante "CMC") em 18 de Julho de 2025, e tem duração determinada, e neste ultimo caso, indicar duração e data de liquidação [(dd)-(mm)-(aaaa)];
- (iv) Ao OIC foi atribuído o número de registo 011/OIC-FEIVMF/CMC/07-2025;
- (v) O OIC iniciou a sua actividade em [...] de [...] de [...];
- (vi) A data da última actualização do prospecto foi em 10 de Outubro de 2025;
- (vii) O número de participantes do OIC em [...] de [...] de [...] é de [...] ([...]);
- (viii) É intenção do Fundo ter uma maturidade máxima de 3 anos a contar da data da sua constituição, com vencimento no dia [...] de [...];
- (ix) Ao Fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal 5002618311;
- (x) O OIC é denominado em Kwanza.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- (i) O OIC é gerido pela **Standard Gestão de Activos SGOIC, (SU), S.A.**, com sede no Empreendimento Inara Business Park & Gardens, Edifício Sanlam, Torre 2, Piso 7.º, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda Angola (adiante designada apenas por "**Standard Gestão de Activos**" ou "**Sociedade Gestora**");
- (ii) A Standard Gestão de Activos é uma sociedade anónima unipessoal cujo capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz 1 900 000 000,00 (mil e novecentos milhões de Kwanzas);
- (iii) A Standard Gestão de Activos foi constituída em 17 de Maio de 2023 e encontra-se registada na CMC como intermediário financeiro autorizado desde 13 de Setembro de 2023, sob o n.º 01/SGOIC/CMC/09-23;
- (iv) No exercício da sua função na qualidade de entidade gestora e representante legal do Fundo, a Standard Gestão de Activos actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração do Fundo. Adicionalmente, compete-lhe, para além das demais funções que lhe são conferidas por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão, designadamente:
 - a. Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, incluindo a selecção dos activos para integrar a carteira do Fundo, a aquisição e a alienação dos activos do mesmo;
 - b. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução



da política de investimento do Fundo;

- c. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo:
- d. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação do Fundo;
- e. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do mesmo;
- f. Proceder ao registo dos participantes do Fundo;
- g. Comercializar as unidades de participação do Fundo;
- Manter os activos financeiros e as modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizada numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela CMC;
- i. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado;
- j. Manter um serviço de atendimento aos participantes, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados àqueles;
- k. Observar as disposições constantes do regulamento de gestão do Fundo;
- Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
- m. Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo não integradas em sistema centralizado;
- n. Garantir o cumprimento dos deveres de informação estabelecidos por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão do Fundo;
- o. Emitir e resgatar unidades de participação do Fundo;
- p. Conservar toda a documentação respeitante à gestão do Fundo.
- (v) Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (adiante "RJOIC"), havendo acordo da entidade depositária, a CMC pode, excepcionalmente, autorizar a substituição da Sociedade Gestora;
- (vi) Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do RJOIC, a Sociedade Gestora deve ser substituída nas seguintes hipóteses:
 - a. Revogação da autorização para o exercício da sua actividade, por decisão da CMC;
 - b. Mediante deliberação da assembleia de participantes.

3. As entidades Subcontratadas

(i) Entidades Subcontratadas pela Sociedade Gestora para a Prestação de Serviços Incluídos nas Funções (de Gestão de Investimentos ou Administrativas) Impostas Legalmente à Entidade Responsável pela Gestão

A Sociedade Gestora subcontratou a Áurea – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Rua Major Marcelino Dias, Edifício ICON 2014, 8.º Andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano das Ingombotas, Luanda – Angola.



(ii) Serviços Objecto de Subcontratação

A Sociedade Gestora subcontratou a Áurea – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A. (doravante "SDVM") para realizar ou exercer as seguintes actividades/funções:

- a) O registo dos participantes do OIC que forem captados pela SDVM;
- b) O registo ou depósito das unidades de participação representativas do OIC pertencentes aos participantes do OIC que forem captados pela SDVM; e
- c) O cumprimento das obrigações de identificação e de diligência em relação aos participantes do OIC que forem captados pela SDVM, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro (doravante "Lei n.º 5/20"), sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PC-BC-FT-PADM), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/24, de 4 de Julho, e nos artigos 14.º, 15.º e 16.º, todos do Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro (doravante "Regulamento n.º 5/21"), sobre a PC-BC-FT-PADM, e/ou da legislação e regulamentação sobre a matéria que se encontrar em vigor em cada momento.

4. O Depositário

- (i) A entidade depositária dos activos do OIC é o **Standard Bank de Angola, S.A.** (adiante designado por "**Banco**" ou "**Depositário**"), com sede no Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 21 000 000 000,00 (vinte e um mil milhões de Kwanzas) e registado na CMC como intermediário financeiro desde 7 de Abril de 2015, sob o n.º 02/AI/CMC/04-2015;
- (ii) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - a. Cumprir a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão, os demais documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - Assumir uma função de vigilância e garantia, perante os participantes, do cumprimento da lei, da regulamentação e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - c. Proceder à guarda dos activos do Fundo;
 - d. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - e. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, à regulamentação, ao regulamento de gestão ou aos demais documentos constitutivos do Fundo;
 - f. Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram a carteira do Fundo, a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
 - g. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão e os demais documentos constitutivos do Fundo;
 - h. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, à regulamentação ou ao regulamento de gestão do Fundo;
 - Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação do Fundo;



- j. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas a favor do Fundo;
- k. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
- I. Fiscalizar e garantir, perante os participantes, o cumprimento da lei, da regulamentação, do regulamento de gestão e dos demais documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - À política de investimentos;
 - À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e reembolso das unidades de participação.
- (iii) A substituição do Depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se efectiva 15 dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da CMC e o mesmo apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo Depositário; e
- (iv) A substituição prevista na alínea anterior poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: fusão, cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações, podendo a responsabilidade perante os participantes ser invocada directamente ou através da Sociedade Gestora;
- (v) A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

5. As Entidades Comercializadoras

- (i) A responsabilidade pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores cabe às seguintes entidades:
 - a. Standard Gestão de Activos SGOIC, (SU), S.A., com sede no Empreendimento Inara Business Park & Gardens, Edifício Sanlam, Torre 2, Piso 7.º, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola;
 - Standard Bank de Angola, S.A., com sede no Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola; e
 - c. Áurea Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Rua Major Marcelino Dias, Edifício ICON 2014, 8.º Andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano das Ingombotas, Luanda Angola.
- (ii) As unidades de participação do Fundo são comercializadas através do Portal do Cliente da Standard Gestão de Activos – SGOIC, (SU), S.A., em todos os Balcões do Standard Bank de Angola, S.A. e em todos os canais de venda da Áurea – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.

6. Os Peritos Avaliadores

N/A.

7. O Auditor do OIC

O Auditor do OIC é a C&S – Assurance and Advisory, S.A., com sede na Rua Kwamme Nkruma, n.º 31, 6.º Andar, Luanda – Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 5 000 000,00 (cinco milhões de Kwanzas), titular do Número de Identificação Fiscal 5000028550 e registado na CMC como auditor externo desde 21 de Fevereiro de 2019, sob o n.º 001/AE/CMC/02-19.



8. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC | POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

O principal objectivo do Fundo é de ser uma alternativa de diversificação de carteira para os investidores, proporcionando rentabilidade competitiva comparativamente às aplicações tradicionais de curto prazo, os depósitos bancários oferecidos pela Banca Nacional.

A política de investimento do Fundo consiste no investimento do capital em oportunidades detectadas que surjam nos mercados monetário e de capitais angolano.

A carteira do Fundo poderá ser constituída pelos seguintes activos, nomeadamente:

- a) Obrigações do tesouro e títulos de dívida corporativa;
- b) Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, operações de reporte, papel comercial, bilhetes do tesouro e títulos do Banco Central);
- c) Unidades de participação de Fundos de Investimento Mobiliário.

Dada a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais, tendo por base o seguinte:

a) São considerados os seguintes limites por activo:

Activo	Limite Mínimo	Limite Máximo
Obrigações do Tesouro	-	99,00%
Obrigações Corporativas	-	30,00%
Bilhetes do Tesouro	-	45,00%
Papel Comercial	-	20,00%
REPO	-	45,00%
Unidades de Participação	-	10,00%
Depósitos	-	100,00%

- b) O Fundo não fará investimentos em acções;
- c) O Fundo não pode investir em activos que acarretem risco cambial;
- d) O Fundo pretende ser de subscrição pública; e
- e) N\u00e3o est\u00e1 prevista a distribui\u00e7\u00e3o de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo, sendo incorporado ao patrim\u00f3nio do Fundo todos os rendimentos gerados pelos seus activos financeiros.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários, excepto as unidades de participação de Organismos de Investimento Colectivo Abertos, referidos no ponto anterior, devem encontrar-se admitidos à negociação em mercado



regulamentado pela Comissão do Mercado de Capitais.

1.3. Parâmetro de Referência (Benchmark)

N/A.

1.4. Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens

1.4.1.1. Execução nas Melhores Condições

Na execução de operações, a Standard Gestão de Activos emprega os melhores esforços para o alcance dos melhores resultados na execução de ordens, adoptando as melhores práticas aceites internacionalmente.

1.4.1.2. Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições

As ordens serão dadas pela Standard Gestão de Activos, com observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações emanadas do Comité de Investimentos.

As ordens serão transmitidas a um intermediário financeiro devidamente autorizado pela CMC, seleccionado mediante critérios de avaliação definidos pela Standard Gestão de Activos.

No âmbito da recepção e execução de ordens, a Standard Gestão de Activos obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código dos Valores Mobiliários e na legislação complementar aplicável em vigor.

1.5. Limites Legais ao Investimento

Sendo o OIC um Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, não se aplica qualquer um dos limites e requisitos de composição e diversificação da sua carteira previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º e no artigo 103.º, ambos do RJOIC.

1.6. Características Especiais do OIC

N/A.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

O OIC pode investir em Operações de Reporte com o objectivo de incrementar a rentabilidade da carteira.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

O OIC, enquanto veículo de investimento, aplica o capital dos investidores numa carteira diversificada de activos financeiros e, portanto, está exposto aos diversos riscos que estes activos acarretam, podendo influenciar o valor do Fundo.

O principal risco a que o OIC está exposto é o Risco de Crédito, que consiste na possibilidade de inadimplência ou diminuição da capacidade de pagamento dos emissores dos activos nos quais o Fundo investe.

Outros riscos a ter em consideração:

- a) Risco de Mercado: flutuações nos preços de mercado dos activos subjacentes, tais como títulos e outros valores mobiliários que podem ser influenciadas por eventos económicos, políticos e outros factores externos;
- Risco de Taxa de Juro: resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado;



- c) **Risco de Liquidez:** dificuldades em vender certos activos a preços favoráveis, especialmente em momentos de turbulência do mercado;
- d) **Risco Regulatório:** alterações nas leis e regulamentos que regem os investimentos que podem afectar a estrutura e operação do Fundo;
- e) **Risco de Contraparte:** possibilidade de uma das partes envolvidas na transacção não cumprir com as suas obrigações, conforme acordo estabelecido; e
- f) **Risco Operacional:** associado as falhas ou deficiências em processos, decorrentes de erros humanos, falha de sistemas ou outros eventos externos.

4. Valorização dos Activos

4.1. Momento de Referência da Valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente, nos dias úteis, pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação subscritas.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O valor das unidades de participação será calculado às 16h00, sendo este o momento de referência para o cálculo.

A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência.

Os instrumentos de mercado monetário, sem instrumentos derivados incorporados, serão valorizados de acordo com o modelo de custo amortizado.

4.2. Métodos de Avaliação

São utilizados os seguintes métodos de valorização da carteira do OIC:

- a) *Mark-to-market*: consiste na avaliação dos activos e passivos com base nos seus preços de mercado actuais; e
- b) *Mark-to-model*: consiste na utilização de metodologia própria no caso da ausência de preços de mercado representativos.

4.3. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

- a) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transacção as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados liquidadas até ao momento de referência;
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base no preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado conhecido no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização;
- c) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea e);
- d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário ou equiparados (com maturidade residual inferior a um ano, aquando da sua aquisição), sem instrumentos financeiros derivados incorporados é adoptado o modelo do custo amortizado;



- e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte;
- f) A valorização de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adopta os seguintes critérios:
 - i. O valor médio das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - ii. Na impossibilidade de aplicação do ponto anterior, a Sociedade Gestora adoptará modelos teóricos de avaliação que considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência aos valores de mercado.
- g) Apenas são elegíveis para efeitos do disposto na alínea anterior:
 - As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora;
 - ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) As unidades de participação de organismos de investimento colectivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade responsável pela gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;
- i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) *supra*.

5. Exercício dos Direitos de Voto

N/A.

6. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC

A tabela abaixo indica todos os encargos a ser suportado pelo OIC:

Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Descrição				
Imputáveis Directamente ao Participante					
Comissão de Subscrição	Isento.				
Comissão de Resgate	Isento.				
Imputáveis Directamente ao Fundo					
Comissão de Gestão (a.a.)	1,60% sobre o VLG antes de comissões.				



Comissão de Depósito (a.a.)	0,20% sobre o VLG antes de comissões, acrescida dos impostos em vigor.	
Taxa de Supervisão (Semestral)	Kz 871 560,00 + 0,007% (do montante de todos os activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00).	
Admissão à Negociação das Unidades de Participação (UP) no Mercado de Bolsa de Unidades de Participação (MBUP)	0,05% (mínimo Kz 875 000,00).	
Manutenção em Negociação das Unidades de Participação (UP) no Mercado de Bolsa de Unidades de Participação (MBUP)	0,05% (mínimo Kz 875 000,00).	
Custos com o registo do Fundo na CMC	Kz 1 625 298,00 (cfr. al. g) do ponto 1 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho), acrescido do custo com a emissão da Certidão de Registo (Kz 24 565,08 – cfr. al. c) do ponto 13 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho).	

Por se tratar de um Fundo de subscrição pública, o mesmo está sujeito aos custos associados à conta de registo individualizado (vulgarmente designada por "Conta CEVAMA®"), incluindo o/a registo/integração das unidades de participação na CEVAMA®.

6.1. Comissão de Gestão

- (i) Valor da comissão: 1,6% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: (1,60% * 1 * VLG antes das comissões)/365;
- (iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada numa periodicidade trimestral e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global (VLG) antes de comissões.

Entende-se por valor líquido global (VLG) antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

A Entidade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo, assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo. São razões consideradas como excepcionais, entre outras, as que resultam de condições de mercado desfavoráveis e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Entidade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes.

A Entidade Gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no site e prospetos completo e simplificado.

6.2. Comissão de Depósito

- (i) Valor da comissão: 0,20% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: (0,20% * 1 * VLG antes das comissões)/365;



(iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada numa periodicidade trimestral e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global (VLG) antes de comissões. À comissão de depósito acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

6.3. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas decorrentes da compra e venda de activos da sua carteira e outras inerentes à sua gestão, tais como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais, fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento das obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que lhe sejam obrigatórios por lei.

Encargos fiscais imputáveis ao Fundo:

- a) Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa de 14%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA;
- b) Imposto Industrial à taxa liberatória de 10% ao ano, nos termos do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril.

7. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação

Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo aprovado pela CMC e toda legislação complementar aplicável.

A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

Por se tratar de um Fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico sem valor nominal designadas por unidades de participação, as guais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural para efeitos de subscrição e de resgate.



2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da Unidade de Participação é de Kz 50 000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

Para efeitos de subscrição, o valor da unidade de participação é de Kz 50 000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Para efeitos de resgate. o valor da unidade de participação é o valor da unidade de participação apurado na última valorização da carteira e que tenha sido validado pelo auditor externo (após maturidade ou dissolução do Fundo), pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

O período de subscrição inicialmente previsto é de 180 dias a contar da data de aprovação do Fundo.

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo.

Tratando-se de um OIC Fechado, não são permitidos resgates antecipados, logo o período de resgate ocorrerá na data de liquidação do Fundo, nos termos do disposto no artigo 62.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os Organismos de Investimento Colectivo.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo serão sempre efectuados em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

O montante mínimo estabelecido para efeitos de subscrição inicial é de Kz 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), correspondente a 5 unidades de participação.

Por se tratar de um OIC Fechado, não são permitidas subscrições subsequentes.

4.2. Comissões de Subscrição

Não está prevista a cobrança da comissão de subscrição.

4.3. Data da Subscrição Efectiva

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta de subscrição para a conta de gestão do Fundo.



5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Não está prevista a cobrança de qualquer comissão de resgate.

5.2. Pré-aviso

N/A.

5.3. Condições de Transferência

N/A.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A CMC, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de Subscrição de unidades de participação sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

- a) Fim do prazo previsto (ponto 3.1 do Capítulo III) para subscrição das unidades de participação do Fundo;
- b) Alcançado o montante máximo previsto para o Fundo.

A Sociedade Gestora poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, à divulgação massiva de um aviso destinado a informar os participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração, através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo.

As suspensões previstas nos parágrafos anteriores e as razões que as determinaram deverão ser imediatamente comunicadas pela Sociedade Gestora à CMC.

7. Admissão à Negociação

A Sociedade Gestora pretende solicitar autorização com vista à admissão à negociação das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado.

8. Assembleia de Participantes

8.1. Composição e Direito de Voto

Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os titulares de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada participante os votos correspondentes às unidades de participação detidas.

Somente podem votar na Assembleia de Participantes, os participantes, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 ano.



8.2. Competência

Dependem de deliberação favorável da Assembleia de Participantes as seguintes matérias:

- a) O aumento das comissões que constituem encargos do Fundo ou dos participantes;
- b) A alteração significativa da política de investimento ou da política de distribuição de rendimentos;
- c) A substituição da Sociedade Gestora;
- d) A fusão, cisão e transformação do Fundo;
- e) A liquidação do Fundo.

8.3. Convocação

Compete à Sociedade Gestora a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado com um mínimo de 30 dias de antecedência em jornal de grande circulação nacional.

8.4. Quórum

Em primeira convocatória, a Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham 2/3 (dois terços) das unidades de participação do Fundo. Em segunda convocatória, a Assembleia de Participantes deliberara qualquer que seja o número de unidades de participação representado.

8.5. Maioria

As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos representados na Assembleia de Participantes.

8.6. Deliberações

O resumo das decisões da Assembleia de Participantes deve ser enviado a cada participante do Fundo no prazo máximo de 30 dias a contar da sua realização.

As deliberações aprovadas na Assembleia de Participantes devem ser imediatamente enviadas à CMC com os seguintes documentos:

- a) Declaração da Sociedade Gestora, atestando ter sido enviada a todos os participantes correspondência de que conste, especificamente, a matéria deliberada;
- b) Lista de participantes presentes na assembleia;
- c) Cópia da acta da assembleia;
- d) Exemplar do regulamento, consolidando as alterações efectuadas;
- e) Modificações efectuadas no prospecto.

8.7. Destituição ou Substituição da Sociedade Gestora

A Sociedade Gestora do Fundo pode ser substituída nos seguintes casos:

a) "Substituição sem justa causa": mediante solicitação dos participantes do Fundo ou seus representantes que detenham unidades de participações que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) das unidades de participação emitidas. Neste caso, será realizada uma Assembleia Geral de Participantes dentro de um período de 30 dias desde o pedido dos participantes, com o específico propósito de decidir sobre a destituição da Sociedade Gestora. A aprovação desta medida requer uma deliberação a ser tomada com maioria absoluta das unidades



de participação emitidas, acompanhada da nomeação de nova entidade gestora, aprovada por igual maioria. A Sociedade Gestora terá direito a uma compensação equivalente a 2 anos de comissões de gestão, e outros direitos, devidos ao tempo da Assembleia Geral de Participantes que decida sobre essa destituição, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os actos de gestão corrente do Fundo ate à assunção de funções da nova entidade gestora;

b) Substituição com justa causa": em resultado de negligência grosseira, dolo, má-fé ou gestão manifestamente danosa da Sociedade Gestora, por deliberação dos Participantes que seja aprovada com maioria absoluta das unidades de participação emitidas, acompanhada da nomeação de nova entidade gestora, aprovada por igual maioria. Neste caso, a Sociedade Gestora cessante não terá direito a qualquer compensação ou quantia, salvo se o contrario for decidido judicialmente. Essa destituição terá efeito imediato e não dará direito a qualquer compensação, renunciando automaticamente a Sociedade Gestora cessante a todos os direitos a remunerações futuras, designadamente comissões de gestão e/ou comissões de desempenho, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os actos de gestão corrente do Fundo até à assunção de funções da nova entidade gestora.

Em caso de destituição ou substituição da Sociedade Gestora, com a nomeação de uma nova entidade gestora, a Sociedade Gestora fica obrigada a transferir, de forma célere e eficiente, e com respeito pelos mais elevados padrões de diligência profissional, a gestão do Fundo para a nova entidade gestora, comprometendo-se a praticar todos os actos e a celebrar todos os contratos, bem como todas as demais acções que se revelem necessárias para a respectiva transferência.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- (i) Os participantes têm direito, nomeadamente a:
 - a. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão e os prospectos completo e simplificado;
 - b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio da *internet*, os prospectos completo e simplificado e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e da (s) entidade (s) comercializadora (s), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, os quais serão facultados em suporte de papel aos participantes que os requeiram;
 - c. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
 - d. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
 - e. A ser ressarcido pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhes seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.
- (ii) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos seus documentos constitutivos e confere à Standard Gestão de Activos os poderes necessários para



realizar os actos de administração do mesmo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Liquidação do OIC

Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir proceder à dissolução, liquidação e partilha do Fundo.

Em caso afirmativo, a decisão acima referida deve ser imediatamente comunicada à CMC e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da CMC, bem como de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação pela (s) respectiva (s) entidade (s) comercializadora (s).

A dissolução do Fundo produz efeitos desde a publicação ou desde a comunicação da decisão da CMC, conforme o caso.

A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação do Fundo e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.

O prazo de liquidação do património do Fundo não deve exceder 30 dias a contar da dissolução, salvo mediante autorização da CMC.

5.2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação

A Sociedade Gestora poderá, após acordo com o Depositário, solicitar a suspensão das operações de subscrição ou resgate das unidades de participação do Fundo, sempre e quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

CAPÍTULO VI

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

- (i) O OIC possui um total de 400 000 (quatrocentas mil) unidades de participação;
- (ii) O registo do OIC foi autorizado pela CMC em [...] de [...] de [...;
- (iii) O OIC terá uma maturidade de 3 anos a contar da data da sua constituição;
- (iv) As unidades de participação do OIC poderão ser admitidas à negociação em mercado regulamentado, mediante solicitação da Sociedade Gestora à respectiva entidade gestora;
- (v) O OIC poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Sociedade Gestora à CMC, desde que a sua prorrogação seja do pleno interesse dos participantes;
- (vi) O prazo de subscrição das unidades de participação do OIC é de 180 dias;
- (vii) O montante mínimo estabelecido para efeitos de subscrição inicial é de Kz 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), correspondente a 5 unidades de participação;
- (viii) A subscrição das unidades de participação assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do OIC; e
- (ix) Por se tratar de um Fundo Fechado, não são permitidos resgates antecipados.